



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Visconde do Rio Branco/MG, em 12 , de dezembro de 2022.

**OFÍCIO GAB/ PREF nº 201/2.022.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 5247  
DATA ENTR 22/12/22  
HORÁRIO 15:21  
  
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

- 1- Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, que alterada pela Lei nº 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e dá outras providências."

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta e aproveitamos o momento para renovar os protestos de grande estima e admiração por todos os ilustres representantes do povo Rio-branquense.

Respeitosamente,

  
**Luiz Fábio Antonucci Filho**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Visconde do Rio Branco/MG.



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 2002/2022**

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, que alterada pela Lei nº 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.033 de 30 de agosto de 2.010, que alterada pela Lei nº 1.201 de 05 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação, no valor equivalente a 20% sobre o PV01 (padrão de vencimento) de todos servidores públicos ativos, independentemente do regime jurídico de contratação, da Administração Municipal direta do Poder Executivo e Autarquias.

**Art. 2º** Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e pela Lei nº. 1.611/2.022.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Luiz Fábio Antonucci Filho**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, que alterada pela Lei nº 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e dá outras providências.*

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo reajustar o valor do auxílio-alimentação, emanando de um entabulamento entre o Executivo e o Sindicato de Servidores.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

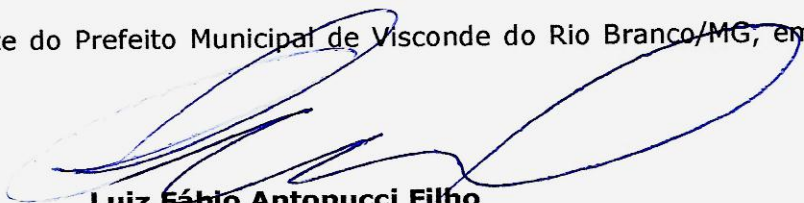
O pagamento do vale-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais, e trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos servidores, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 12 de dezembro de 2.022.

  
**Luiz Fábio Antonucci Filho**  
Prefeito Municipal